Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16)

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda discussãoe votação em regime de urgência especial, na 5ª sessão ordinária em 02/04/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 14/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Será concedida revisão salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), para o mês de competência de março, com base na meta de inflação perseguida pelo Banco Central e definida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).

Encaminhamos o presente em atendimento às disposições contidas no artigo 323, Lei Complementar nº 300/2012:

> *"Art. 323. Fica estipulada a data base para reajustes ou recomposição de vencimentos o mês de Abril de cada ano."*

Sabe-se da importância da valorização de quadro funcional do município, diante da dedicação e comprometimento com os serviços. A revisão concedida está dentro das condições financeiras e planejamentos no orçamento, e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Importante frisar que se encaminha este projeto com o intuito de valorização aos servidores, sendo que tal proposta foi aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Assembleia, conforme Ofício 18/2024 - SSPMS anexado ao presente.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de março de 2024.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de março de 2024.

Art. 3º. Excetuam-se das disposições contidas na presente Lei os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

OFÍCIO SG nº 39/2024

Serrana, 27 de março de 2024

Resposta ao Ofício nº. 14/2024-SSPMS

Ilmo. Sr. ELVIS JOSÉ RIBEIRO

Considerando o pedido de agenda para reunião para com este executivo municipal, com a finalidade de tratativas de reajuste salarial para os servidores municipais para o ano 2023;

Considerando a informação de rejeição da proposta apresentada pelo executivo (4,62%), este executivo tem a ponderar:

Ao considerar a estimativa para 2024 quanto ao intervalo da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC e definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é 3% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior 4,5%.

Os analistas do mercado financeiro reduziram as estimativas de inflação para 2024 e 2025, ao mesmo tempo em que também projetaram um crescimento maior da economia neste ano. Para o comportamento da inflação, os analistas das instituições financeiras reduziram a expectativa para 2024 – o que recuou de 3,79% para 3,75%. Com isso, a estimativa dos analistas para a inflação de 2024 se mantém abaixo do teto da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), o que justifica a proposta do município, posto que benéfica e considera-se acima da expectativa do mercado financeiro.

Há de se observar ainda que a Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), em seu art. 73 prevê:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
>
>
> *VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

Diante do acima apresentado, e acrescida das análises financeiras internas realizadas, mantém a municipalidade sua proposta primária, não havendo respaldos para de forma diversa se proceder.

Certo de v. compreensão, coloco-me à disposição de V. As..

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.03.27 15:45:44 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal

SSPMS
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA
TRABALHANDO EM PROL DOS SERVIDORES
CNPJ:68.322.437/000-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Serrana, 02 abril de 2024

Ofício nº 18/2024 –SSPMS

Excelentíssimo Sr. Leonardo Caressato Capitelli.
Prefeito Municipal
Serrana – SP

Assunto: ACORDO COLETIVO/DATA BASE ANO 2024.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA, entidade representativa da classe dos servidores públicos deste município, por seu representante legal, (Presidente) Elvis José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem, por meio deste, informar a Vossa Excelência nos seguintes termos:

Que a contraproposta de reajuste salarial de 4,62%, com aplicação a todos os servidores municipais ativos e aposentados, com início de vigência no mês de março/2024, encaminhada a esta entidade sindical, foi apresentada, deliberada e votada em Assembleia Geral realizada no dia 01/04/2024, **sendo aprovada pela maioria dos servidores presentes.**

Cumpre-nos informar que, tendo em vista o pagamento da folha de abril, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada a data de pagamento da folha complementar referente a março, para que os servidores tenham ciência em razão do princípio da transparência e demais que regem os atos públicos.

Diante do exposto acima, requeremos o cumprimento do ato, a fim de que sejam garantidos os direitos dos servidores municipais de Serrana.

Rua Amazonas, 341 – JD. Bela Vista – CEP: 14150-000
Tel: (16) 3489-1032 Serrana –SP
E-mail: sindiservserrana@yahoo.com

SSPMS
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA
TRABALHANDO EM PROL DOS SERVIDORES
CNPJ:68.322.437/000-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Certos da atenção e diligência de Vossa Excelência, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elvis José Ribeiro
Presidente do Sindicato

Rua Amazonas, 341 – JD. Bela Vista – CEP: 14150-000
Tel: (16) 3489-1032 Serrana –SP
E-mail: sindiservserrana@yahoo.com

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício nº 136/2024 – RH

Serrana, 02 de Abril de 2024.

À Assessoria e Neg. Jurídicos
C/C
Departamento da Fazenda

Assunto: Projeto de Lei – Ajuste Padrão Salarial

Considerando a proposta de reajuste salarial venho por meio desse solicitar o reajuste salarial, conforme projeto de lei, no percentual de 4,62% com aplicação em todos os servidores exceto para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, esses por sua vez devido a lei federal, (EC 120/2022) para adequação dessa, torna-se necessário o reajuste de 6,97%.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Robson Clayton de Lima
Auxiliar Administração

Robson Clayton de Lima
Departamento de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2024.
Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 14/2024, o presente projeto tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Será concedida revisão salarial de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), para o mês de competência de março, com base na meta de inflação perseguida pelo Banco Central e definida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).

Encaminhamos o presente em atendimento às disposições contidas no artigo 323, Lei Complementar n° 300/2012:

> *"Art. 323. Fica estipulada a data base para reajustes ou recomposição de vencimentos o mês de Abril de cada ano."*

Sabe-se da importância da valorização de quadro funcional do município, diante da dedicação e comprometimento com os serviços. A revisão concedida está dentro das condições financeiras e planejamentos no orçamento, e não comprometerá

o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Importante frisar que se encaminha este projeto com o intuito de valorização aos servidores, sendo que tal proposta foi aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Assembleia, conforme Oficio 18/2024 - SSPMS anexado ao presente.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal legislar remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2024.
Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 14/2024, o presente projeto tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Será concedida revisão salarial de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), para o mês de competência de março, com base na meta de inflação perseguida pelo Banco Central e definida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).

Encaminhamos o presente em atendimento às disposições contidas no artigo 323, Lei Complementar n° 300/2012:

> *"Art. 323. Fica estipulada a data base para reajustes ou recomposição de vencimentos o mês de Abril de cada ano."*

Sabe-se da importância da valorização de quadro funcional do município, diante da dedicação e comprometimento com os serviços. A revisão concedida está dentro das condições financeiras e planejamentos no orçamento, e não comprometerá

o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Importante frisar que se encaminha este projeto com o intuito de valorização aos servidores, sendo que tal proposta foi aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Assembleia, conforme Oficio 18/2024 - SSPMS anexado ao presente.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise dispõe sobre a revisão geral anual, referente ao índice acumulado do IPCA de dezembro de 2023, que não representa aumento real, apenas recomposição do poder aquisitivo do servidores públicos municipais, nos moldes do art. 37, X da CF, razão pela qual não se exige o estudo da estimativa do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 17, §6º da LRF e se enquadra na ressalva do ar. 22, parágrafo único, I da LRF.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei complementar em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de abril de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 15/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 2 de abril de 2024, aprovou, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Complementar nº 2/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1146/2006 e alterações.

Art.2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 10 de março de 2024.

Art.3°. Excetuam-se das disposições contidas na presente Lei os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

Art.4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
3 de abril de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana